



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - DEFESA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT

PROCESSO N.º: 101796/2013
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CNPJ: 24.950.495/0001-88
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2012
PREFEITO: DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
RELATOR: WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA: DANIELY GARCIA CARDOSO MARILZE NUNES DA SILVA

INTRODUÇÃO

Regressaram os presentes autos a Equipe de Auditoria, para análise das alegações e documentos apresentados pelo Prefeito de Campo Verde, senhor Dimorvan Alencar Brescancim.

O Tribunal de Contas citou o gestor pela Notificação 1477/2013 em 05/08/2013, sendo determinado regimentalmente um prazo de 15 dias para apresentação da defesa. Em 06/08/2013 as 11:31, o senhor Dimorvan Alencar Brescancim informou ao Tribunal de Contas o recebimento da notificação junto com o Relatório Técnico das Contas de Governo.

As alegações de defesa versaram sobre os pontos do Relatório Preliminar de Auditoria, com encaminhamento ao Tribunal de Contas em 07/08/2013.

Passa-se a transcrição e a análise da defesa:

Para o senhor **Dimorvan Alencar Brescancim** – Ordenador de Despesa no período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

1. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, §



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF).

1.1) Não houve a identificação no site da Prefeitura da existência de publicação da audiência pública para a verificação das metas fiscais, além da inexistência do envio do documento comprovando a audiência pública do 1º quadrimestre no LRF Cidadão. - 4.6.1. Audiências públicas

Manifestação da Defesa:

O referido achado não poderá prosperar já que foi publicado todas as audiências realizadas, conforme consta nos documentos abaixo, extraídos do próprio site da Prefeitura, ainda no exercício financeiro de 2012, já que no ano de 2013, o novo Gestor modificou o site da Prefeitura, e todos os arquivos existentes da antiga gestão foram desconsiderados, ou seja, não mais encontrados no referido site, tanto é fato que os documentos abaixo relacionados comprovam as alegações vejamos:

- Publicação no jornal da AMM, o qual noticia que o Relatório de Gestão Fiscal, estava publicada no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site do www.campoverde.mt.gov.br (doc. anexo I);

- Protocolo 400.199-0/2012 enviado ao TCE/MT, com declarações das publicações, Edital de Publicação do 1º Bimestre, Ofício n º 251/2012 enviado a Câmara dos Vereadores; (doc. anexo I);

- Cópia do espelho do portal transparência da Prefeitura, tirado ainda em 2012, quando o site da Prefeitura trazia essas informações, já que foi alterado pelo novo Gestor em 2013, e essas informações não estão mais disponíveis. (doc. anexo I);

- Cópia do jornal local “Visão” o qual traz a publicação do RREO do 1º Bimestre e cópia do Edital de convocação da audiência pública da prestação de contas do 1º Bimestre e cópia da comprovação da referida audiência, publicadas em jornal local do Município. (doc. anexo I).

Análise da Defesa:

Verificados os documentos enviados no Anexo I da defesa constatou-se haver diversas declarações do senhor Dimorvan Alencar Brescancim sobre a publicação dos documentos discutidos no Relatório Preliminar.

Sobre as declarações, elas versaram sobre as seguintes publicações:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- 1º Bimestre do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – fl. 09;
- 1º Bimestre do Relatório de Execução Orçamentária – fl. 12;

No entanto, nas Contas de Governo, o tema tratado foi relativo à falta de publicação da chamada para a audiência pública para a verificação das metas fiscais do 1º quadrimestre. A irregularidade foi identificada no LRF Cidadão.

De acordo com o Manual de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional, “a Constituição Federal exige em seu artigo 165, §3º, que o Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece as normas para sua elaboração e publicação. O RREO abrangerá os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta de todos os poderes, que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.”

Assim, não se cumpriu o que foi questionado no Relatório Técnico, com o envio apenas da publicação do 1º Bimestre, não sendo demonstrada a publicação no 2º Bimestre e no 3º Bimestre.

Mantém-se o apontamento.

2. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF).

2.1) De acordo com a análise realizada pelos Técnicos do Tribunal de Contas, as publicações do RGF dos 1º, 2º e 3º quadrimestres foram realizadas no mural, distintamente ao determinado pela LRF - 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Manifestação da Defesa:

O referido achado, também está equivocado, portanto deverá ser desconsiderado, já que houve publicações em vários meios de comunicação, os quais elencamos: Jornal da AMM, site eletrônico da Prefeitura de Campo Verde, cópia do jornal



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

local “visão” onde consta o edital de convocação e a realização das audiências públicas, conforme consta nos documentos anexos. (doc. anexo I).

Análise da Defesa:

Os documentos ditos como existentes para comprovar a inexistência da irregularidade não foram apresentados na defesa. Nos autos consta somente declaração de haver publicado o RREO do 1º bimestre.

Porém, no Relatório Técnico houve a verificação da ausência dos seguintes documentos:

- ausência de publicação da chamada para a discussão e para a verificação do processo de Contas de Governo; e
- ausência de publicação do RGF dos 1º, 2º e 3º quadrimestres em meios eletrônicos de acesso público, conforme determinado pela LRF.

Assim, por não haver comprovado as alegações apresentadas na defesa ficou comprovado não ter ocorrido, efetivamente, a publicação dos documentos obrigatórios.

Mantém-se o apontamento.

3. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

3.1) Junto aos processos de Contas de Governo há o envio de documentos visando a comprovação do Princípio da Publicidade em relação aos processos do ente. Contudo, tal documento não foi anexado, não existindo meios para que a Equipe Técnica verifique o cumprimento – item 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

Manifestação da Defesa:

Em pese às alegações do não envio de documentos por ser possível comprovar neste momento, estamos encaminhando novamente os documentos que comprovam que todos os atos foram publicados, conforme consta nos documentos anexados no item anterior.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7590 / 7593
e-mail: secex-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Análise da Defesa:

De acordo com o Gestor, o documento comprovando a publicação do processo de Contas de Governo e do RGF estão juntados aos autos da defesa. Porém, verificando todos os documentos existentes no Anexo I, não se encaminhou a publicação do Contas de Governo.

Realizada nova conferência dos documentos do processo de Contas de Governo, ficou confirmado não constar o documento da publicação do processo. Em relação ao RGF dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, a irregularidade foi identificada na análise do LRF Cidadão, incluído no processo 400199-0/2012.

Mantém-se o apontamento.

4. AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea a, da Constituição Federal do Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal do Município em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal).

4.1) Os gastos com a saúde não alcançaram o limite determinado pela CF, perfazendo o percentual de 11,94%, quando a Carta Magna determina um gasto de 15% das receitas do Município. - item 4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais 36 de 66.

Manifestação da Defesa:

Como forma de justificar o achado acima, salientamos que, equivocadamente a equipe técnica fez a apuração das receitas recebidas de convênios e programas de forma incorreta, uma vez que o anexo X, os valores da conta mão/conta principal representa a totalização das contas filhas/secundária, conforme demonstrado.

Diante do exposto, solicitamos que desconsidere o apontamento acima, uma vez que na aplicação em saúde o município aplicou além do limite estabelecido, conforme demonstrado.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7590 / 7593

e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Análise da Defesa:

De acordo com o gestor, no Anexo X encaminhado na defesa, o valor do repasse de recursos de convênios totaliza R\$ 7.300.564,01.

Nova verificação no cálculo dos gastos em saúde, constatou-se ter sido considerado o valor superior do que foi efetivamente repassado. Nos quadros abaixo, realiza-se novo cálculo do valor do convênio e do percentual utilizado na saúde:

DESCRIÇÃO	R\$
Atenção Básica	3203375,28
Piso de Atenção Básica Fixo	794611,71
Saúde da Família	884835
Agentes Comunitários de Saúde	742187
Saúde Bucal	267330
Programa de Requalificação de UBS – Reformas	82901,57
Programa Saúde na Escola	42210
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	282300
Incentivo Adicional de Saúde Bucal	7000
Núcleos de Apoio a Saúde da Família	80000
Implant. Núcleo de Apoio a Saúde Família	20000
Atenção ao MAC Ambulatorial	2337081,56
Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1918118,56
Teto Municipal Rede Psicossocial	20486,68
Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria	10316,66
Teto Municipal Rede Saúde Mental	20486,68
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC	176507
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	162500
Vigilância em Saúde	188349,17
Gerenciamento VS	4467,9
Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue	15123,38
Ações Estratégicas Vigilância Sanitária	8744,41
Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde	110382,07
Incentivo Projeto Vigilância e Prevenção de Acidentes	30000



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Waldir Júlio Teis
 Telefone: 3613-7590 / 7593
 e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Gerenciamento de Riscos VS - Produtos ou Serviços	470,41
Monitoramento de Campanha de Vacina Sarampo e Rubéola	4161
Assistência Farmacêutica	143549,76
Investimento	79304,8
Transferência de Recursos do Estado para a Saúde	711252,74
Transferência de Recursos de Capital para o SUS	40000
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	597650,7
TOTAL	R\$ 7.300.564,01

Fonte: Convênios informados no APLIC.

Assim, refaz-se o cálculo dos gastos com a saúde de Campo Verde considerando a receita de convênio de R\$ 7.300.564,01:

Quadro 5.2 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da despesa liquidada em saúde no exercício	18.758.358,83
(-) Restos a pagar processados da saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (Resolução de Consulta nº 14/2012)	0,00
(=) Despesa bruta com saúde	18.758.358,83
(+) Despesa liquidada com saneamento nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012	0,00
(+) Despesas liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012)	0,00
(+) Despesas liquidadas em 2012 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	0,00
(-) Despesa liquidada com aposentadorias e pensões dos servidores saúde, caso essas tenham sido realizadas na função saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012);	0,00
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes à saúde (art. 4º, X, da LC nº 141/2012)	7.300.564,01
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de saúde e saneamento	0,00
(-) Outras despesas a serem excluídas (detalhar)	0
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	R\$

Casa Barão de Melgaço - 1953 Sindicato Marechal Rondon - Sede atual 2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Waldir Júlio Teis
 Telefone: 3613-7590 / 7593
 e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

	11.457.794,82
Total da Receita Base	48317983,01
(=) Percentual aplicado em saúde	23,71%
Limite mínimo aplicado em saúde	15%
Situação	REGULAR

ANEXO 13 BALANÇO FINANCEIRO E RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA SAÚDE INSCRITOS EM 2012; APLIC (empenhos liquidados)

Pelos valores lançados na tabela acima, a Prefeitura de Campo Verde gastou em saúde, com recursos próprios, 23,71% do seu orçamento, ultrapassando ao limite determinado pela Constituição Federal.

Sana-se o apontamento.

5. MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

5.1) Houve o confronto entre os valores apresentados no Aplic e os utilizados para o fechamento do processo físico do Contas de Governo. Entre o que foi contabilizado se encontrou diversas inconformidades. - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

Manifestação da Defesa:

Após análise ao achado acima, constatamos que de fato há divergência entre a contabilidade da prefeitura e as informações do Aplic, salientamos que após o encerramento da gestão/dezembro de 2012, a nova equipe trocou os servidores responsáveis pelo envio do Aplic, dessa forma, não participamos do envio das informações citadas, por não ser de responsabilidade da gestão ora apontada o envio das mesmas no exercício de 2013, referente ainda ao exercício de 2012, conforme calendário de prazo do TCE.

Encaminhamos um ofício ao Gestor Municipal (2013/2016), para que adote as providências a respeito das divergências encontradas nas informações do Aplic com os dados da contabilidade em relação ao encaminhamento da gestão/dezembro de 2012 (doc.

anexo III): Melgaço - 1ª Sede
 Casa Darlan
 1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
 2013



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Waldir Júlio Teis
 Telefone: 3613-7590 / 7593
 e-mail: sececx-conselheirowaldirteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Diante do exposto, considerando que o apontamento foi indevido para a gestão 2012, pedimos a desconsideração do referido apontamento.

Análise da Defesa:

Verificando os anexos em que se detectou divergência nos informes observou-se que estes foram encaminhados ao TCE no exercício de 2013, inclusive com a assinatura do Contas de Governo pelo Prefeito e Contador atual, senhores Fábio Schroeter e David Rodrigues de Alencar.

Em relação aos informes mensais, geradores dos anexos da LRF, os dados contábeis de janeiro a novembro de 2012 foram alimentados pelo senhor Dimorvan Alencar Brescancim. Em relação ao mês de dezembro, o encaminhamento ao Tribunal de Contas foi realizado pela equipe do atual Prefeito em 03/03/2013.

Segue abaixo a relação da conta e da fonte em que houve a identificação da divergência entre o Aplic e o Contas de Governo.

Descrição	Fonte
Restos a Pagar Processado	Anexo 14 e 13 - Balanços Patrimonial e Financeiro
Dívida Fundada – Total	Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna
Dívida Fundada – Total Saldo Anterior	Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna
Dívida Fundada–Total Contratação	Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna
Dívida Fundada – Total Saldo Resgate	Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna
Dívida Fundada – Total Atualização	Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna

Por não ser o notificado o responsável pela geração da irregularidade, **desconsidera-se o apontamento.**

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 04/09/2013.



 Daniely Garcia Cardoso
 Auditor Público Externo
 Coordenadora da Equipe Técnica

